

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

Manifestante: Felipe Silva Serpa

Código de Manifestação: 192.074.100.100

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que requereu “... **documentos do processo 207.153-9/2019, os quais ainda não estão disponíveis no site...**”, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 055.431-9/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Inicialmente cumpre-nos registrar que em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual – SCAP verifica-se que o processo TCE-RJ nº 207.153-9/19, o qual tem por objeto a Prestação de Contas de Governo Municipal do Município de São Pedro da Aldeia referente ao exercício de 2018, encontra-se ainda pendente de decisão plenária.

Em resposta, o Setor Especializado informou:

“... levando em conta que o pedido não foi formulado por parte oficiada nos autos, opino pelo indeferimento, com a finalidade de preservar as informações e não comprometer todo o trabalho realizado pelo Corpo Instrutivo e as decisões proferidas pelo Plenário desta E. Corte de Contas, nos termos do que dispõe o artigo 16 da Resolução TCE nº 275/13, a seguir transcrito:

Art. 16. O fornecimento de documentos relativos à atividade-fim do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apenas ocorrerá após análise do Plenário do Tribunal.”

Entretanto, caso V.S.^a desejar, poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br